



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	• 80\$
A 2.ª série	120\$	• 70\$
A 3.ª série	120\$	• 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 175 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, da Educação Nacional, da Economia e das Comunicações e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduz alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios do Interior e da Educação Nacional.

Decreto n.º 40 176 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios do Interior, dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduz alterações em várias rubricas dos orçamentos das receitas do Estado e do Ministério das Finanças.

Ministério do Ultramar:

Orçamento de receita e despesa para 1955 da missão científica de S. Tomé.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 175

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas b) e c) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Justiça

No capítulo 2.º:

Do artigo 14.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	—	700\$00
Para o artigo 13.º, n.º 2) «De móveis»	+	700\$00

No capítulo 3.º:

Do artigo 101.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	10.000\$00
Para o artigo 109.º, n.º 1) «Despesas de deslocação, ...», alínea a) «Subsídios de viagem a magistrados do Ministério Público, ...»	+	10.000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 193.º, n.º 1) «Móveis», alínea b) «Outras aquisições»	—	600\$00
Do artigo 195.º, n.º 1) «Munições»	—	1.800\$00
Para o artigo 194.º, n.º 4) «De material de defesa e segurança pública»	+	2.400\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 4.º:

Do artigo 720.º, n.º 1) «Pagamento de serviços ... — Liceu Rainha D. Leonora»	—	45\$00
Para o artigo 718.º, n.º 3) «Transportes ... — Liceu Rainha D. Leonora»	+	45\$00

Ministério da Economia

No capítulo 13.º:

Do artigo 245.º, n.º 3) «Transportes»	—	8.000\$00
Para o artigo 244.º, n.º 1) «Luz, ...»	+	8.000\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 3.º:

Do artigo 28.º, n.º 3) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado: ...»	—	13.000\$00
Para o artigo 30.º, n.º 4) «Fardamentos, resguardos e calçado», alínea c) «Artigos impermeáveis e diversos ...»	+	13.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios abaixo designados, créditos especiais no montante de 204:621.761\$20, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:		
Artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar»		10.000.000\$00

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:		
Artigo 203.º—A «Despesas de fiscalização», n.º 1) «Participação em multas»		15.000\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:		
Artigo 274.º «Outros encargos», n.º 6) «Pagamento da indemnização que o Estado foi condenado a pagar a José Marques Matias, por sentença com trânsito em julgado»		1.000\$00

Serviço telefónico

Artigo 287.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Despesas com a conservação e reparação da rede telefónica ...»		40.000\$00
--	--	------------

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — Direcções de finanças distritais e secções concelhias»:		
Artigo 350.º, n.º 11) «Para pagamentos dos mínimos ...»		2:200.000\$00

Capítulo 22.º «Defesa nacional»:

Artigo 494.º «Para satisfação de despesas militares»	184.930.000\$00
	<u>197.186.000\$00</u>

Ministério do Interior

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 9.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados»	1:660.000\$00
---	---------------

Capítulo 5.º «Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública»:

Artigo 55.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:	
Para pagamento de diferença de vencimentos ao pessoal das Polícias de Lisboa e Porto, quando promovido para outros comandos distritais, de harmonia com o artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953, com a nova redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 39 760, de 16 de Agosto de 1954	19.800\$00

Artigo 64.º «Encargos administrativos», n.º 4) «Subsidio para funerais ao pessoal da Polícia de Segurança Pública»	10.000\$00
--	------------

Capítulo 9.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 138.º «Outros encargos», n.º 1) «Subsidios . . .», alínea m) «Fundo de Socorro Social»	1:500.000\$00
	<u>3:189.800\$00</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 3.º, n.º 1) «Ajudas de custos», alínea b) «Dos funcionários dos diversos serviços do Ministério . . .»	12.300\$00
---	------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Cadeia Central de Mulheres (Tires)»:

Artigo 278.º «Despesas de conservação e aproveitamento de material», n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Linhas telefónicas privadas»	15.000\$00
Artigo 279.º—A «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	165.000\$00
	<u>192.300\$00</u>

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º «Construções e obras novas», n.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, . . .», alínea q) «Instituto Superior de Agronomia — Pavilhão para máquinas agrícolas»	300.000\$00
Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material: Despesas a efectuar . . .», n.º 2) «De imóveis», alínea a) «Castelos e monumentos nacionais»	530.000\$00
	<u>830.000\$00</u>

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 7.º, n.º 2) «Transportes»	10.000\$00
--	------------

Secções Militar e de Marinha

Artigo 13.º, n.º 1) «De móveis»	12.000\$00
---	------------

Capítulo 16.º «Índia Portuguesa»:

Artigo 116.º «Para pagamento dos encargos a que se refere o Decreto-Lei n.º 39 936, . . .»	1:500.000\$00
	<u>1:522.000\$00</u>

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária**Universidade de Lisboa****Anexos à Faculdade de Ciências**

Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico (Museu Bocage)

Artigo 290.º, n.º 1), alínea a) «Pagamento de publicações, . . .»	27.000\$00
---	------------

Universidade Técnica de Lisboa**Instituto Superior de Agronomia**

Artigo 416.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios rústicos»	20.000\$00
---	------------

Instrução artística**Teatro Nacional de S. Carlos**

Artigo 643.º «Outros encargos», n.º 1) «Subsidios não reembolsáveis»:	
Alínea a) «Encargos com a realização dos espectáculos»	600.000\$00
Alínea b) «Encargos com as temporadas de ópera e baile»	993.000\$00
Alínea c) «Despesas com a manutenção e funcionamento da escola do corpo coral do Teatro»	57.000\$00

Bibliotecas e arquivos**Biblioteca Popular de Lisboa**

Artigo 689.º, n.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias pelo serviço de leitura nocturna e dominical»	3.796\$20
--	-----------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Linceal — Liceus — Liceu Rainha D. Leonor»:

Artigo 718.º, n.º 3) «Transportes . . .»	865\$00
	<u>1:701.661\$20</u>
	<u>204:621.761\$20</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de anulações em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 22.º «Taxa de salvação nacional»	10:000.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 270.º «Teatro Nacional de S. Carlos»	300.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 305.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos . . .»	184:930.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 307.º «Produto da venda de títulos . . .»	1:500.000\$00
	<u>196:730.000\$00</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	5:087.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1)	300.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 196.º, n.º 1), alínea a)	15.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 248.º, n.º 1), alínea b)	750.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 248.º, n.º 1), alínea k)	50.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 263.º, n.º 1)	15.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 272.º, n.º 1)	40.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 291.º, n.º 2), alínea a)	1.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 340.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 397.º, n.º 1)	500.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 409.º, n.º 1)	300.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 444.º, n.º 1)	500.000\$00
	<u>7:658.000\$00</u>

Ministério do Interior

Capítulo 5.º, artigo 55.º, n.º 1)	19.800\$00
Capítulo 5.º, artigo 65.º, n.º 4)	10.000\$00
	<u>29.800\$00</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 66.º, n.º 1)	12.300\$00
Capítulo 4.º, artigo 162.º, n.º 1)	130.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 175.º, n.º 1)	35.000\$00
	<u>177.300\$00</u>

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1), alínea b)	10.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 1)	12.000\$00
	<u>22.000\$00</u>

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 644.º, n.º 1)	3.796\$20
Capítulo 4.º, artigo 716.º, n.º 2)	865\$00
	<u>4.661\$20</u>
	<u>204.621.761\$20</u>

Art. 4.º Nos orçamentos abaixo mencionados são efectuadas as seguintes alterações de rubrica:

Do Ministério do Interior

A observação (a) aposta à dotação da alínea a) do n.º 2) do artigo 47.º, capítulo 4.º, passa a ter a seguinte redacção:

(a) Compreende 3.720.000\$ para reapetrechamento previsto da central eléctrica e de máquinas de composição, de impressão, litografia e gravura.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (a) afecta à dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 643.º, capítulo 3.º, é alterada, passando a ler-se:

(a) Desta importância 900.000\$ têm contrapartida em receita. Inclui os espectáculos . . .

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1955.—
ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—João de Matos Antunes Varela—Artur Águedo de Oliveira—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Paulo Arsénio Viríssimo Cunha—Eduardo de Arantes e Oliveira—Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José Soares da Fonseca.*

Decreto n.º 40 176

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu

promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério do Interior

No capítulo 3.º:

Do artigo 30.º, n.º 1) «Remunerações pelos serviços de inspecção»	—	1.105\$00
Para o artigo 31.º, n.º 3) «Fardamentos, . . .»	+	1.105\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

No capítulo 3.º:

Do artigo 22.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .», alínea b) «Representação»	—	50.000\$00
Para o artigo 23.º, n.º 1) «Para remunerações devidas a funcionários . . .»	+	50.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 431.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	194.400\$00
Para o artigo 432.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	194.400\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 3:455.757\$90, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições—Direcções de finanças distritais e secções concelhias»:

Artigo 342.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 5) «Subsidio nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36 733, . . .»	44.640\$00
Artigo 348.º, n.º 1), alínea a) «Despesa com a venda de valores selados»	2:500.000\$00
	<u>2:544.640\$00</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares—Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 46.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados . . .»	800.000\$00
--	-------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 13.º «Despesas em execução da segunda parte do artigo 15.º da Lei n.º 2074, . . .»:

Artigo 114.º—A «Portos: construções e obras novas», n.º 1) «Obras novas ou complementares nos portos comerciais e de pesca», alínea a) «Para execução de obras da 2.ª fase do plano fixado pelo Decreto-Lei n.º 33 922, de 5 de Setembro de 1944»	43.923\$50
---	------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária**Universidade de Coimbra**

Anexo à Faculdade de Letras
Arquivo e Museu de Arte

Artigo 91.º, n.º 1) «Móveis»	12.000\$00
--	------------

Universidade de Lisboa

Anexos à Faculdade de Letras
Instituto de Orientação Profissional.
Maria Luísa Barbosa de Carvalho

Artigo 217.º, n.º 1) «Rendas de casa»	4.400\$00
---	-----------